



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### LEI Nº 1.855/2.025

De : 06 de fevereiro de 2.025

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, para contratar e/ou nomear temporariamente por prazo determinado Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas para a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em virtude do Termo de Doação de Bens Moveis Caminhões, Equipamentos e Maquinários Rodoviários e dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários e Tratores de Pneus, firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e/ou nomear temporariamente por prazo determinado Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo as contratações e/ou nomeações serem prorrogado por igual período, para atender as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a tabela abaixo:

Cargos	Secretaria Municipal de	Tipo de Equipamentos	Vagas
Operador de Máquina Pesada	Obras	Motoniveladoras, Carregadeiras e Retroescavadeiras	05
Operador de Máquina Pesada	Agricultura e Meio Ambiente	Tratores de Pneus com Implementos Agrícolas	03
Motorista	Obras	Caminhões Basculantes	07
Motorista	Agricultura e Meio Ambiente	Caminhão Basculante	01

**Artigo 2º** - O motivo principal da solicitação das contratações e/ou nomeações temporárias por prazo determinado é em virtude da doação e/ou cessão de uso de equipamentos rodoviários cedidos pelos Estado de Mato Grosso ao Município de Guiratinga-MT, através de Termo de Doação de Bens Moveis e dos Termos de Cessão de Uso, conforme a discriminação dos bens abaixo relacionados a saber:

#### **I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**- Termo de Doação de Bem Móvel nº 025/2021/SINFRA – Processo nº 45.050/2021 de 18-08-2021, que doou ao Município os seguintes bens móveis:**

1 - Veículo Caminhão Basculante – Placa NPM8397 – Ano Fabricação 2009 – Modelo 2010 – Renavam nº 184929849 – Cor Branco – Numero Patrimonial nº 765845;

2 – Veículo Caminhão Basculante – Placa NPM7327 – Ano Fabricação 2009 – Modelo 2010 – Renavam nº 184905486 – Cor Branco – Numero Patrimonial 765846;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga.outlook.com.br](mailto:setorjuridicogga.outlook.com.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- 3 - Caminhão Melosa Cargo 1717E Ford - ano 2008 - Placa NJC5695 - Numero Patrimonial 785817;
- 4 - Caminhão Basculante Cargo 2422 - Marca Ford - Ano 2008 - Placa NJB4404 - Número Patrimonial 785965;
- 5 - Caminhão Basculante Cargo 2422 - Marca Ford - Ano 2008 - Placa NJB4564 - Número Patrimonial 785947;
- 6 - Caminhão Basculante Cargo 2422 - Marca Ford - Ano 2008 - Placa NJB8934 - Numero Patrimonial 785959;
- 7 - Caminhão Basculante Cargo 2422 - Marca Ford - Ano 2008 - Placa NJB9014 - Numero Patrimonial 785960;
- 8 - Cavallo Mecânico 450E - Marca Iveco - Toneladas 32 - Ano 2010 - Placa NJK7543 - Chassi nº 93ZM1PNH0A8710271 - Numero Patrimonial 199427976;
- 9 - Semi Reboque SRPR - Marca Librelato - Ano 2007 - Placa NJB5764 - Numero Patrimonial 199427976;
- 10 - Motoniveladora - Ano 2009 - Modelo RG170B - Chassi nº N9AF01775 - Numero Patrimonial 765847;
- 11 - Escavadeira Hidráulica E215B - Marca New Holland - Ano 2010 - Chassi nº NAAA05649 - Número Patrimonial nº 765848;
- 12 - Escavadeira Hidráulica PC 200 - Marca Komatsu - Ano 2007 - Chassi nº B11034 - Número Patrimonial nº 785964;
- 13 - Motoniveladora GD555-3 - Marca Komatsu - Ano 2007 - Chassi nº B15114 - Número Patrimonial nº 785963;
- 14 - Motoniveladora GD555-3 - Marca Komatsu - Ano 2007 - Chassis nº B15115 - Número Patrimonial nº 785962.

**- Termo de Cessão de Uso nº 040/2022/SEDEC de 30-11-2022, que cedeu ao Município:**

01 Caminhão Caçamba Basculante - Tipo/Espécie: Carga Caminhão, Carroceria: Basculante/Cabine Estendida, Marca Wolkswagem, Modelo VW 26.280 CRM 6x4, Diesel, Cor Branca, ano de fabricação 2022 modelo 2023 - Renavam nº 01302711250 - Placa RRN4G08 - Chassi nº 953658261PR012428;

**- Termo de Cessão de Uso de Equipamento nº 037/2022/SINFRA - Processo SINFRA-PRO-2022/04019 de 06-04-2021, que cedeu ao Município:**

01 - Motoniveladora - Marca XCMG - Registro Patrimonial nº 1006974 - Modelo nº GR1803BR - Chassi nº XUGO18031CMPB00393 - Ano 2021.

Os equipamentos rodoviários constantes nos respectivos Termos acima citado, são para o apoio às ações de manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais rurais do Município, sendo que a contratação dos Operadores de Máquinas Pesadas e Motoristas para a realização dos trabalhos de recuperação das estradas são de inteira responsabilidade de nosso Município.

### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**- Termo de Cessão de Uso Número 0395/2022 - Processo SEAF-PRO-2022/04766 de 29-11-2022, que cedeu ao Município:**

01 - Camionete Cabine Dupla L200 Triton 4x4 - 04 portas - Renavam nº 01324139827 - Chassi nº 93XLIKL1TPCN61465 - Placa RRS1J36 - RP 1144399.

**- Termo de Cessão de Uso Número 016/2021 - Processo 21837/2021 de 21-01-2021, que cedeu ao Município:**

Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP : 78.760-000 - Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga.outlook.com.br](mailto:setorjuridicogga.outlook.com.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

898008;  
01 – Trator Agrícola – Case 110ROPS – Chassi nº HCCZ3F11KLCG96501 – Série F65CR700479 – RP

01 – Carreta Basculante – Série 20/1688 – RP 900878;

01 – Grade Aradora – Série 20/1404 – RP 900930.

- **Termo de Cessão de Uso Número 0307/2022 – Processo nº SEAF-PRO-2022/03890**, que cedeu  
ao Município:

01 – Microtrator – Série 2112168714 – RP 898761.

- **Termo de Cessão de Uso Número 0187/2023 – Processo nº SEAF-PRO-2023/02522**, que cedeu  
ao Município:

01 – Escavadeira Hidráulica – Chassi nº XUGO1800VPPA00164 – RP 1193502.

- **Termo de Cessão de Uso nº 0142/SEAF/2024 de 13-05-2024**, que cedeu ao Município:

01 – Rolo Compactador de Solo – NF nº 80 – Chassi XUGO1231TPPE11218 – RP 1193582.

- **Termo de Cessão de Uso nº 0285/SEAF/2023**, que cedeu ao Município:

01 – Pá Carregadeira – Chassi nº LSHO836NTPA804570 – Série NTPA804570 – RP 01193570.

02 – Retroescavadeira – Marca JCB – Ano 2023 – Tração 4x4 – Série 3259354 – Chassi  
SOR3CXTTLN3258354.

Os maquinários e os equipamentos rodoviários discriminados nos Termos de Cessão e/ou Doação acima citados, são para atender as demandas na manutenção nas estradas vicinais rurais e as estradas de acesso aos assentamentos rurais e sítios de pequenos produtores rurais de nosso município, sendo que a contratação de Motoristas e dos Operadores de Máquinas Pesadas para a realização dos trabalhos são de inteira responsabilidade da Administração Pública de nosso Município.

**Artigo 3º** - A contratação prevista nesta Lei é exclusivamente para a prestação de serviços por prazo determinado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único – A carga horária para estas contratações prevista para esta Lei Municipal é de 30 (trinta) horas semanais de segunda à sexta-feira.

**Artigo 4º** - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para atender a contratação de que trata esta Lei está prevista na LOA - Lei do Orçamento Anual de 2.025.

**Artigo 5º** - Ocorrendo a revogação dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários firmado entre o Município de Guiratinga e o Estado de Mato Grosso dentro do prazo de validade da presente Lei, às respectivas contratações e/ou nomeações autorizadas por esta Lei se extinguirão automaticamente.

**Artigo 6º** - A forma de remuneração dos eventuais servidores contratados e/ou nomeados será através das tabelas de salários estabelecidas na Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 e da Lei Complementar Municipal de nº 059/2012 de 01-06-2012, sendo o salário base inicial do Nível e Classe da Categoria Funcional dos respectivos cargos e as suas atualizações, de acordo o que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT e o Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Os eventuais servidores contratados e/ou nomeados terão direito a:

I - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga.outlook.com.br](mailto:setorjuridicogga.outlook.com.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º - Além do salário mensal os contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito desde que autorizado previamente pela Secretária Municipal de Administração a:

I - Ao Adicional por Serviço Extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 001/1990.

II - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990.

III - O servidor contratado e/ou nomeado por esta lei para o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, desde que autorizado a dirigir o caminhão de coleta de lixo domiciliar, o mesmo terá direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade nos termos dos artigos 88 a 92 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990.

**Artigo 7º** - As contratações e/ou nomeações deverão ser efetivadas em cumprimento ao disposto na lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

**Artigo 8º** - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

§ 1º - Contratação temporária para atender convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população, nos termos do inciso VI do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

§ 2º - Contratação temporária para atender a outras situações de urgências que vierem a ser definidas em Lei, nos termos do inciso VIII do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

§ 3º - A contratação temporária na hipótese do inciso VI, deverá ser observada a vigência do respectivos convênios, acordos ou ajustes, nos termos do inciso III do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

**Artigo 9º** - A contratação e/ou nomeação será celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

III - pela revogação dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários firmado entre o Município de Guiratinga e o Estado de Mato Grosso

IV - por conveniência da administração pública.

V - A extinção dos contratos gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, do décimo terceiro, do salário proporcional e das férias proporcionais.

**Artigo 10** - O tempo de serviço prestado por força da contratação e/ou nomeação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a Lei Federal que regulamenta o RGPS - Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.

**Artigo 11** - Os salários dos contratados por esta Lei serão reajustados anualmente com os mesmos índices concedido aos servidores públicos do Município.

**Artigo 12** - Os efeitos administrativos e financeiros desta Lei serão contados a partir do dia 07-02-2025, data final do encerramento do prazo de validade da Lei Municipal nº 1.770/2023 de 09-08-2023, que é no dia 07-02-2024.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga.outlook.com.br](mailto:setorjuridicogga.outlook.com.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Artigo 13** – Está Lei pode ter o seu prazo de validade prorrogado por igual período se os Termos de Cessão de Uso de Equipamentos não forem distratados.

**Artigo 14** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de fevereiro de 2.025

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.855/2.025**

De : 06 de fevereiro de 2.025

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO – SALÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO/2.025**

**CARGOS DE : OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS**

**CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE : AGRICULTURA E OBRAS**

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>Operador de Máquina Pesada</b>	<b>2.394,42<sup>1</sup></b>
<b>Motorista</b>	<b>1.904,64<sup>1</sup></b>

- Observação : <sup>1</sup> - Salário base referente ao mês de fevereiro de 2.025

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



**Ari Do Prado**  
**Prefeito Municipal**

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

Estar em gozo de direitos políticos.

Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

Apresentar declaração de bens;

No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Uma foto 3x4 (recente e colorida);

Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

Comprovante de residência atualizado;

Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

Certidão negativamunicipal;

Certidão negativa tribunal de justiça do MT.

Certidão negativa Justiça Federal.

1.3.29 Certidão negativa justiça de trabalho.

Gaúcha do Norte, 07 de fevereiro de 2025.

**Ari Do Prado**  
**Prefeito Municipal**

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

---

#### **LEGISLAÇÃO**

---

#### **LEI Nº 1.855/2.025 - DE : 06 DE FEVEREIRO DE 2.025**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, para contratar e/ou nomear temporariamente por prazo determinado Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas para a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente, em virtude do Termo de Doação de Bens Moveis Caminhões, Equipamentos e Maquinários Rodoviários e dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários e Tratores de Pneus, firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e/ou nomear temporariamente por prazo determinado Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo as contratações e/ou nomeações serem prorrogado por igual período, para atender as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a tabela abaixo:

Cargos	Secretaria Municipal de	Tipo de Equipamentos	Vagas
Operador de Máquina Pesada	Obras	Motoniveladoras, Carregadeiras e Retroescavadeiras	05
Operador de Máquina Pesada	Agricultura e Meio Ambiente	Tratores de Pneus com Implementos Agrícolas	03
Motorista	Obras	Caminhões Basculantes	07
Motorista	Agricultura e Meio Ambiente	Caminhão Basculante	01

Artigo 2º - O motivo principal da solicitação das contratações e/ou nomeações temporárias por prazo determinado é em virtude da doação e/ou cessão de uso de equipamentos rodoviários cedidos pelos Estado de Mato Grosso ao Município de Guiratinga-MT, através de Termo de Doação de Bens Moveis e dos Termos de Cessão de Uso, conforme a discriminação dos bens abaixo relacionados a saber:

#### I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo de Doação de Bem Móvel nº 025/2021/SINFRA – Processo nº 45.050/2021 de 18-08-2021, que doou ao Município os seguintes bens móveis:

- 1 - Veículo Caminhão Basculante – Placa NPM8397 – Ano Fabricação 2009 – Modelo 2010 – Renavam nº 184929849 – Cor Branco – Numero Patrimonial nº 765845;
- 2 – Veículo Caminhão Basculante – Placa NPM7327 – Ano Fabricação 2009 – Modelo 2010 – Renavam nº 184905486 – Cor Branco – Numero Patrimonial 765846;
- 3 – Caminhão Melosa Cargo 1717E Ford – ano 2008 – Placa NJC5695 – Numero Patrimonial 785817;
- 4 – Caminhão Basculante Cargo 2422 – Marca Ford – Ano 2008 – Placa NJB4404 – Número Patrimonial 785965;
- 5 - Caminhão Basculante Cargo 2422 – Marca Ford – Ano 2008 – Placa NJB4564 – Número Patrimonial 785947;
- 6 - Caminhão Basculante Cargo 2422 – Marca Ford – Ano 2008 – Placa NJB8934 – Numero Patrimonial 785959;
- 7 - Caminhão Basculante Cargo 2422 – Marca Ford – Ano 2008 – Placa NJB9014 – Numero Patrimonial 785960;
- 8 – Caval Mecânico 450E – Marca Iveco – Toneladas 32 – Ano 2010 – Placa NJK7543 – Chassi nº 93ZM1PNH0A8710271 – Numero Patrimonial 199427976;
- 9 – Semi Reboque SRPR – Marca Librelato – Ano 2007 – Placa NJB5764 – Numero Patrimonial 199427976;
- 10 – Motoniveladora – Ano 2009 – Modelo RG170B – Chassi nº N9AF01775 – Numero Patrimonial 765847;
- 11 – Escavadeira Hidráulica E215B – Marca New Holland – Ano 2010 – Chassi nº NAAA05649 – Número Patrimonial nº 765848;
- 12 – Escavadeira Hidráulica PC 200 – Marca Komatsu – Ano 2007 – Chassi nº B11034 – Número Patrimonial nº 785964;
- 13 – Motoniveladora GD555-3 – Marca Komatsu – Ano 2007 – Chassi nº B15114 – Número Patrimonial nº 785963;
- 14 – Motoniveladora GD555-3 – Marca Komatsu – Ano 2007 – Chassis nº B15115 – Número Patrimonial nº 785962.

termo de Cessão de Uso nº 040/2022/SEDEC de 30-11-2022, que cedeu ao Município:

01 Caminhão Caçamba Basculante – Tipo/Espécie: Carga Caminhão, Carroceria: Basculante/Cabine Estendida, Marca Wolkswagem, Modelo VW 26.280 CRM 6x4, Diesel, Cor Branca, ano de fabricação 2022 modelo 2023 – Renavam nº 01302711250 – Placa RRN4G08 – Chassi nº 953658261PR012428;

Termo de Cessão de Uso de Equipamento nº 037/2022/SINFRA – Processo SINFRA-PRO-2022/04019 de 06-04-2021, que cedeu ao Município:

01 - Motoniveladora – Marca XCMG – Registro Patrimonial nº 1006974 – Modelo nº GR1803BR – Chassi nº XUGO18031CMPB00393 – Ano 2021.

Os equipamentos rodoviários constantes nos respectivos Termos acima citado, são para o apoio às ações de manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais rurais do Município, sendo que a contratação dos Operadores de Máquinas Pesadas e Motoristas para a realização dos trabalhos de recuperação das estradas são de inteira responsabilidade de nosso Município.

#### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Termo de Cessão de Uso Número 0395/2022 – Processo SEAF-PRO-2022/04766 de 29-11-2022, que cedeu ao Município:

01 – Camionete Cabine Dupla L200 Triton 4x4 – 04 portas – Renavam nº 01324139827 – Chassi nº 93XLIK1TPCN61465 – Placa RRS1J36 – RP 1144399.



Termo de Cessão de Uso Número 016/2021 – Processo 21837/2021 de 21-01-2021, que cedeu ao Município:

01 – Trator Agrícola – Case 110ROPS – Chassi nº HCCZ3F11KLCG96501 – Série F65CR700479 – RP 898008;

01 – Carreta Basculante – Série 20/1688 – RP 900878;

01 – Grade Aradora – Série 20/1404 – RP 900930.

Termo de Cessão de Uso Número 0307/2022 – Processo nº SEAF-PRO-2022/03890, que cedeu ao Município:

01 – Microtrator – Série 2112168714 – RP 898761.

Termo de Cessão de Uso Número 0187/2023– Processo nº SEAF-PRO-2023/02522, que cedeu ao Município:

01 – Escavadeira Hidráulica – Chassi nº XUGO1800VPPA00164 – RP 1193502.

Termo de Cessão de Uso nº 0142/SEAF/2024 de 13-05-2024, que cedeu ao Município:

01 – Rolo Compactador de Solo – NF nº 80 – Chassi XUGO1231TPPE11218 – RP 1193582.

Termo de Cessão de Uso nº 0285/SEAF/2023, que cedeu ao Município:

01 – Pá Carregadeira – Chassi nº LSHO836NTPA804570 – Série NTPA804570 – RP 01193570.

02 – Retroescavadeira – Marca JCB – Ano 2023 – Tração 4x4 – Série 3259354 – Chassi S0R3CXTTLN3258354.

Os maquinários e os equipamentos rodoviários discriminados nos Termos de Cessão e/ou Doação acima citados, são para atender as demandas na manutenção nas estradas vicinais rurais e as estradas de acesso aos assentamentos rurais e sítios de pequenos produtores rurais de nosso município, sendo que a contratação de Motoristas e dos Operadores de Máquinas Pesadas para a realização dos trabalhos são de inteira responsabilidade da Administração Pública de nosso Município.

Artigo 3º - A contratação prevista nesta Lei é exclusivamente para a prestação de serviços por prazo determinado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único – A carga horária para estas contratações prevista para esta Lei Municipal é de 30 (trinta) horas semanais de segunda à sexta-feira.

Artigo 4º - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para atender a contratação de que trata esta Lei está prevista na LOA - Lei do Orçamento Anual de 2.025.

Artigo 5º - Ocorrendo a revogação dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários firmado entre o Município de Guiratinga e o Estado de Mato Grosso dentro do prazo de validade da presente Lei, às respectivas contratações e/ou nomeações autorizadas por esta Lei se extinguirão automaticamente.

Artigo 6º - A forma de remuneração dos eventuais servidores contratados e/ou nomeados será através das tabelas de salários estabelecidas na Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 e da Lei Complementar Municipal de nº 059/2012 de 01-06-2012, sendo o salário base inicial do Nível e Classe da Categoria Funcional dos respectivos cargos e as suas atualizações, de acordo o que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT e o Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os eventuais servidores contratados e/ou nomeados terão direito a:

I - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Além do salário mensal os contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito desde que autorizado previamente pela Secretária Municipal de Administração a:

I - Ao Adicional por Serviço Extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 001/1990.

II – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990.

III – O servidor contratado e/ou nomeado por esta lei para o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, desde que autorizado a dirigir o caminhão de coleta de lixo domiciliar, o mesmo terá direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade nos termos dos artigos 88 a 92 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 7º - As contratações e/ou nomeações deverão ser efetivadas em cumprimento ao disposto na lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

Artigo 8º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

§ 1º - Contratação temporária para atender convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população, nos termos do inciso VI do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

§ 2º - Contratação temporária para atender a outras situações de urgências que vierem a ser definidas em Lei, nos termos do inciso VIII do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

§ 3º - A contratação temporária na hipótese do inciso VI, deverá ser observada a vigência do respectivos convênios, acordos ou ajustes, nos termos do inciso III do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.



Artigo 9º - A contratação e/ou nomeação será celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

III - pela revogação dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários firmado entre o Município de Guiratinga e o Estado de Mato Grosso

IV - por conveniência da administração pública.

V - A extinção dos contratos gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, do décimo terceiro, do salário proporcional e das férias proporcionais.

Artigo 10 - O tempo de serviço prestado por força da contratação e/ou nomeação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a Lei Federal que regulamenta o RGPS - Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 11 - Os salários dos contratados por esta Lei serão reajustados anualmente com os mesmos índices concedido aos servidores públicos do Município.

Artigo 12 - Os efeitos administrativos e financeiros desta Lei serão contados a partir do dia 07-02-2025, data final do encerramento do prazo de validade da Lei Municipal nº 1.770/2023 de 09-08-2023, que é no dia 07-02-2024.

Artigo 13 - Esta Lei pode ter o seu prazo de validade prorrogado por igual período se os Termos de Cessão de Uso de Equipamentos não forem distratados.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de fevereiro de 2.025

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

### A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTO – SALÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO/2.025

CARGOS DE : OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS

CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE : AGRICULTURA E OBRAS

C A R G O S	SALÁRIO
Operador de Máquina Pesada	2.394,42 <sup>1</sup>
Motorista	1.904,64 <sup>1</sup>

Observação : <sup>1</sup> - Salário base referente ao mês de fevereiro de 2.025

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

### **LEI Nº 1.856/2025. DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Revoga, na íntegra, as Lei Municipais nº. 685/2001 – 686/2001 - 687/2001, e 1.119/2010 e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogadas, na íntegra, as Leis Municipais nº. 685/2001, de 24 de dezembro de 2001, que criou a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL- APA, denominada "RIBEIRÃO DO ALDEIA E RIO DAS GARÇAS com área de 40 has; Lei n.º 686/2001 de 24 de dezembro de 2001 que criou a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA denominada RIBEIRÃO DO ALDEIA E RIO DAS GARÇAS com área de 42.410.7 has; Lei n.º 687/2001, de 24 de dezembro de 2001, que criou a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA denominada TADARIMANA com área de 9.015 has e a Lei n.º 1.119/2010, de 08 de abril de 2010, por erro material.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, 06 de fevereiro de 2.025

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.857. DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Projeto de Lei nº 002/2025 de 05/02/2025

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Revoga a Lei Municipal nº 1.428/2017 e dá outras providências"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.